



Prefeitura Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração
Capital da Produtividade

LEI MUNICIPAL Nº 6480/2017

DE 20 DE JUNHO DE 2017.

**Autoriza o Executivo Municipal a Promover
Contratação Temporária de Excepcional
Interesse Público.**

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para preenchimento de vagas existentes na Secretaria Municipal de Saúde, em cargo, quantidade, carga horária semanal e vencimento a seguir discriminados:

Cargo	Quantidade	Carga horária	Vencimento	Escolaridade
Técnico em Enfermagem	01 vaga	40 horas semanais	R\$1.793,95	Ensino Técnico
Supervisor de Campo	01 vaga	35 horas semanais	R\$1.669,96	Ensino Médio Completo

§1º A contratação referida no *caput* deste artigo será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período de tempo, conforme dispõe o artigo 234 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº3.094/2005.

§2º As atribuições dos referidos cargos e o grau de escolaridade (habilitação) exigida, fazem parte do anexo único parte integrante a este projeto.

Art.2º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 998/90, inclusive no que se refere ao reajuste anual, que deverá ser na mesma data e nos mesmos índices do funcionalismo municipal.

Art.3º O contratado terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art.4º Para se efetivar a contratação será realizado processo seletivo, em conformidade com Decreto Municipal nº 332/2011 e nº637/13.

Art.5º Os interessados em participarem do processo seletivo, deverão comparecer, em data, horário, local e com a documentação necessária, informações essas que serão divulgadas posteriormente através de Edital.

Art.6º O candidato selecionado que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, além de comprovar a escolaridade e demais documentos, exigidos para os cargos, estarão contidos no Edital de abertura.

Art.7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0031.2.175 – Manutenção Programa Vigilância Epidemiológica

3.1.90.04.00.00 – 806 - Contratação por tempo determinado



Prefeitura Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração
Capital da Produtividade

FR: 4710 – Teto Financ. Epidem. e Ambiental – Vigil. em Saúde

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 20 DE JUNHO DE 2017.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini
Secretária Municipal de Administração
Portaria 7913/2017

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 20 de junho de 2017.



Prefeitura Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração
Capital da Produtividade

ANEXO ÚNICO

CLASSE: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

SERVIÇO: EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

NÍVEL: MÉDIO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- a) Assistir ao Enfermeiro;
- b) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- c) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- d) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
- e) na prevenção e no controle sistemático de infecção hospitalar;
- f) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- g) na execução dos programas abaixo referidos:
 - participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
 - participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho.
- h) executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro;
- i) Integrar a equipe de saúde.
- j) exercer as atividades técnicas, de nível médio, atribuídas à equipe de enfermagem.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho, de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Médio Completo
- b) Habilitação Profissional: Ter Diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no COREM.

CLASSE: SUPERVISOR DE CAMPO E APOIO

SERVIÇO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

NÍVEL: MÉDIO

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Executar e gerenciar as ações de campo do Programa de Prevenção à Dengue e outros programas de prevenção e controle de endemias, seus objetivos, diretrizes, normas e procedimentos; analisar o trabalho de campo e as condições em que esse se desenvolve; servir de elo de ligação entre o Departamento de Vigilância em Saúde e as equipes de campo para o planejamento e desenvolvimento das ações; contribuir para a melhor utilização e qualificação das pessoas envolvidas nas ações de campo por meio da educação permanente.

Lotação: Departamento de Vigilância em Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho, de 35 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Médio Completo